



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.810, DE 20 DE MARÇO DE 2.006.

- Altera redação de dispositivo constante da Lei Municipal n.º 3.725 de 23 de setembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei n.º 3.725 de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º .Os estabelecimentos infratores desta lei estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 20 (vinte) UFESP vigente à época da autuação, por cada infração e em dobro na reincidência, sujeitando-se, ainda, conforme a natureza da infração, a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais implicações legais dos proprietários e ou responsáveis.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Março de 2.006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/03/2.006.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Oséias Rosa**  
(Ofício nº 113/2.006, da Câmara Municipal de Tatuí).